

PORTARIA Nº 1.289, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Publicado em: 17/03/2017 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO
MINISTRO

Disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, em São Paulo/SP, e aprova a numeração dos canais virtuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a [Portaria MC n.º 925, de 22 de agosto de 2014](#), estabelece na seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil; e

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade, resolve:

Art. 1º Disciplinar e aprovar as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 1º-A. As entidades de que trata esta Portaria e que operem em redes de frequência única deverão utilizar o mesmo número de canal virtual designado à estação da qual fazem reuso de frequência, devendo encaminhar declaração contendo estudo técnico, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, comprovando, a este Ministério, a operação em redes de frequência única. (Incluído pela [Portaria nº 3.018, de 29 de maio de 2017](#))

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput e que executem o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, deverão seguir o estabelecido nos atos de administração de Plano Básico da Anatel, para os canais de reuso. ([Incluído pela Portaria nº 3.018, de 29 de maio de 2017](#))

Art. 2º Aprovar a numeração dos canais virtuais, conforme Anexo à presente portaria.

Art. 3º As entidades de que tratam o art. 1º e art. 2º deverão dispor de um número de canal virtual, durante o período de transição para o referido Sistema, independentemente dos canais físicos – analógico e digital.

Art. 4º Adotar, para os fins desta Portaria, as seguintes definições:

Canal Físico - é a numeração correspondente a faixa de frequências atribuída aos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, de acordo com a regulamentação técnica vigente, para a prestação dos referidos serviços; e

Canal Virtual - é um número compreendido no intervalo de 1 a 99, que deve ser codificado nos sinais digitais transmitidos por uma emissora e captados pelos receptores do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, indicando ao telespectador qual canal deve ser utilizado para acessar a programação desta emissora, independente de seu canal físico.

Art. 5º As outorgas concedidas somente em tecnologia digital, para os serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, em que não haja execução correspondente, pela mesma entidade, em tecnologia analógica, deverão utilizar o número do canal físico digital como canal virtual.

§ 1º As entidades tratadas no caput deverão se adequar à numeração de seus respectivos canais virtuais à tabela prevista no Anexo em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que houver conflito no número do canal virtual, cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações arbitrar a numeração.

Art. 6º Cada entidade terá direito a apenas 1 (um) canal virtual, sem a possibilidade de reserva de outro canal virtual, mesmo que esse seja referente ao canal físico digital consignado à entidade.

Art. 7º A administração da relação dos canais virtuais ficará sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Art. 8º Compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, fiscalizar o cumprimento dos aspectos técnicos das estações, no que diz respeito às normas de utilização de canais virtuais estabelecidas nesta Portaria, conforme previsto no art. 211, parágrafo único da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1998](#).

Art. 9º As entidades que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as regras prevista na [Portaria MC n.º 925, de 22 de agosto de 2014](#), estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente à matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

(Redação dada pela [Portaria nº 3.018, de 29 de maio de 2017](#))

| ENTIDADE | SERVICO | LOCALIDADE | CANAL ANALÓGICO | CANAL DIGITAL | CANAL REPLANEJADO | CANAL VIRTUAL |
|---|---------|--------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------|
| Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TVs Educativas | TV | São Paulo | 2 | 24 | 24 | 24.1 |
| TV SBT Canal 7 de São Paulo S/A | TV | São Paulo | 4 | 28 | 28 | 4.1 |
| Globo Comunicação e Participações S/A | TV | São Paulo | 5 | 18 | 18 | 5.1 |
| Rádio e Televisão Record S/A | TV | São Paulo | 7 | 20 | 20 | 7.1 |
| TV Omega Ltda | TV | São Paulo | 9 | 29 | 29 | 9.1 |
| Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano | RTV | São Caetano do Sul | 7 | 10 | 10 | 10.1 |
| Fundação Casper Libero | TV | São Paulo | 11 | 17 | 17 | 11.1 |
| Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda | TV | São Paulo | 13 | 23 | 23 | 13.1 |
| CableLink Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda | RTV | São Paulo | 14 | 8 | 14 | 14.1 |
| Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda | TV | São Paulo | 16 | 15 | 15 | 16.1 |
| Rede 21 Comunicações Ltda | TV | São Paulo | 21 | 22 | 22 | 21.1 |
| TV Inp Educativa de Suzano | RTV | Suzano | 25 | 25 | 25 | 25.1 |
| TV Carapça Comunicações Ltda | RTV | Diadema | 27 | 26 | 26 | 27.1 |
| Spring Televisão S/A | TV | São Paulo | 22 | 21 | 21 | 22.1 |
| Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda | RTV | São Paulo | 34 | 39 | 34 | 34.1 |
| Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda | RTV | Suzano | 35 | 52 | 19 | 35.1 |
| Rádio Eldorado Ltda | RTV | São Paulo | 36 | 36 | 36 | 36.1 |
| Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A | RTV | Santo André | 40 | 40 | 40 | 40.1 |
| Fundação Nossa Senhora Aparecida | RTV | São Paulo | - | 41 | 41 | 41.1 |
| Rede Mulher de Televisão Ltda | RTV | São Paulo | 42 | 43 | 43 | 42.1 |
| Fundação Sociedade Comunicação Cultural e Trabalho | TV | São Caetano do Sul | - | 44 | 44 | 44.1 |
| Fundação Evangélica Boas Novas | RTV | São Paulo | 44 | 51 | 51 | 44.1 |
| Fundação José de Paiva Netto | RTV | Cotia | 45 | 45 | 45 | 45.1 |
| Shop Tour TV Ltda | RTV | Osasco | 46 | 46 | 46 | 46.1 |
| Fundação de Fátima | TV | Osasco | 48 | 47 | 47 | 48.1 |
| Sistema de Comunicação Pantanal SC Ltda | RTV | São Paulo | 50 | 56 | 50 | 50.1 |
| Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Audio | IV | Francisco Morato | 52 | 35 | 35 | 52.1 |
| Fundação Evangélica Trindade | IV | São Paulo | 53 | - | 77 | 53.1 |
| Fundação Guilherme Müller | IV | Barueri | 55 | 48 | 48 | 55.1 |
| Sociedade de Com. Educ. e Cult. Mezzetti Del Prechia Ltda | RTV | Barueri | 56 | - | 47 | 56.1 |
| Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano | RTV | São Paulo | 57 | - | 50 | 57.1 |
| Fundação Ernesto Benedito de Camargo | IV | Guarulhos | 58 | 12 | 12 | 58.1 |
| Fundação Ernesto Benedito de Camargo | IV | Cotia | 59 | - | 49 | 59.1 |
| Câmara dos Deputados | TV | São Paulo | - | 61 | 39 | 61.1 |
| Empresa Brasil de Comunicação S/A | TV | São Paulo | - | 63 | 38 | 63.1 |
| Supremo Tribunal Federal | RTV | São Paulo | - | 64 | 42 | 64.1 |

Alterar, na tabela acima, o canal virtual da Rádio e Televisão "Diário de Mogi Ltda", executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Suzano/SP, de "35.1" para "38.1", em conformidade com o art. 1º-A da referida Portaria. (Redação dada pela [Portaria nº 3.018, de 29 de maio de 2017](#))

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE REDES DE FREQUÊNCIA ÚNICA (SFN - SINGLE FREQUENCY NETWORKS) PARA DESIGNAÇÃO DE CANAL VIRTUAL (RTVD)

(Incluído pela [Portaria nº 3.018, de 29 de maio de 2017](#))

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Assunto: Comprovação de utilização de redes de frequência única (**SFN - Single Frequency Networks**) para designação de canal virtual para retransmissoras de televisão digital.

Denominação da entidade:

Serviço:

Endereço da sede:

Localidade da outorga:

Canal digital:

Entidade cedente de programação atual:

Canal Virtual da emissora da qual faz reuso:

Estudo técnico comprovando a operação em Redes de Frequência Única (SFN):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade

CPF o representante legal da entidade